



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 055/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Projeto de Lei Ordinária n.º 038/18, de autoria do Vereador Luziano Martins, que “Dispõe sobre a proibição de fixação de cartazes, faixas e materiais diversos junto a postes de iluminação pública e afins no Município de Formosa, Estado de Goiás.”

Relator: Ver. Miguel Rubens

I – Relatório

O Vereador Luziano Martins, apresenta projeto de lei que dispõe sobre a proibição de fixação de cartazes, faixas e materiais diversos em postes de iluminação pública e afins.

II – Análise

O projeto não encontra amparo na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal, já que viola a separação dos poderes ao invadir competência do executivo, no momento em que legisla sobre posturas.

Dessa forma, por invadir competência do executivo, deve ser considerado inconstitucional, de plano, sob o ângulo formal, por conter vício de iniciativa.

A prova da inconstitucionalidade estampa-se também nos arts. 138 e 139, parágrafo único, da Lei Complementar nº 22/2017 – Código de Posturas, que já disciplina a matéria contida no projeto de lei vergastado, senão vejamos:

Lei Complementar nº. 024, de 20 de novembro de 2017. Institui o Código de Posturas do Município de Formosa e dá outras providências.

Art. 138 - A exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público depende de autorização prévia do órgão competente do Município.

Art. 139 - É expressamente proibida a publicidade ou propaganda de caráter político e comercial, por meio de faixas de tecido ou de material de qualquer natureza, quando afixada em postes, árvores de arborização pública, muros ou fachadas.

Parágrafo Único, A proibição de que trata o presente artigo não se aplica aos casos de campanhas educativas, filantrópicas e cívicas, quando promovidas pelo Governo, ressalvada a utilização da arborização pública e da sinalização de trânsito vertical e semafórica.

Percebe-se claramente que a matéria objeto do projeto de lei nº 038/2018 é afeto a posturas, cujo Código de Posturas já trata do assunto, fato que confirma a inconstitucionalidade da matéria.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 055/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Logo, verifica-se que o projeto não atende aos requisitos constitucionais, fato que impede sua tramitação.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não se reveste de boa forma constitucional legal e jurídica, fato que impede sua tramitação.

Por isso, voto pelo arquivamento da matéria em razão do vício de constitucionalidade.

Câmara Municipal de Formosa, 25 de outubro de 2018.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela inconstitucionalidade e no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária n.º 038/18.

Câmara Municipal de Formosa, 25 de outubro de 2018.

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 055/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Vice-Presidente

Relator